



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS**

CNPJ: 20.101.246/0001-67

licitacao@consurge.saude.mg.gov.br

(33) 3203-8863



TERMO DE REFERÊNCIA - Lei Federal nº 14.133/21

(Inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

Unidade Administrativa de Origem: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE

Titular Responsável: Vanilza Berçan Melandes

Cargo: Assessora de Comunicação

Meta: Suprir em tempo hábil as demandas deste Consórcio/CONSURGE.

Lei de Regência: Lei Federal nº. 14.133/2021

Modalidade de Aquisição: Dispensa Física, previsto no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tipo de Licitação: Menor Preço por Item.

Termo de Referência é o documento da fase interna do processo em que o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço.

O Termo de Referência dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão.

1 - INTRODUÇÃO

A Assessora de Comunicação nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, vem apresentar o presente Termo de Referência visando nortear as ações dos agentes de contratação quanto à contratação de empresa especializada em comunicação institucional e publicidade, para atender suas necessidades.

O presente Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a elaboração do ato convocatório e a formalização do processo de contratação.

Neste Termo de Referência, apresentaremos sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas. O atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência evitará equívocos nas futuras contratações, bem como a obediência aos ditamos da Lei Federal nº 14.133/2021, com as inovações das plataformas de gerenciamento de contratações que é uma ferramenta que organiza o rito processual em meio eletrônico.

Este Termo de Referência dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão. Portanto, o Termo de Referência é o pedido de compra formalizado e nele se reproduz as



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS**

CNPJ: 20.101.246/0001-67

licitacao@consurge.saude.mg.gov.br

(33) 3203-8863



diretrizes e as exigências previstas nas leis que disciplinam o processo formal de contratação pública, conjugado com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 no aspecto de seu enquadramento nos instrumentos de planejamento previstos no art. 165 da Constituição Federal.

As sugestões, justificativas, informações e solicitação constantes deste Termo de Referência são de responsabilidade da unidade administrativa requisitante. Portanto, o não acatamento por parte do agente de contratação na elaboração do ato convocatório, poderá não atender plenamente o objeto pretendido. Sendo assim, se houver prejuízo ao erário por não acatamento das solicitações deste Termo de Referência, implica em responsabilidade de quem der causa ao ato, configurando erro grosseiro, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Este Termo de Referência deverá fazer parte do processo administrativo da Dispensa Física e estar à disposição dos interessados, uma vez que nele estão detalhados o objeto e justificada a contratação de forma precisa, bem como os critérios para aceitabilidade dos produtos ou serviço pretendidos, a estrutura de custos, os deveres do fornecedor, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução e penalidades aplicáveis.

Em resumo, tudo o que possa auxiliar o agente de contratação na elaboração do ato convocatório e, a Procuradoria Jurídica, na análise e controle de legalidade da contratação, consta neste Termo de Referência.

Desta forma, não poderá ser negado ao fornecedor interessado o acesso às informações, devendo integrar o Aviso de Dispensa Física ou estar à disposição do fornecedor para consulta, podendo, assim, utilizar das informações aqui contidas para formalizar sua proposta.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Consórcio/CONSURGE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A contratação através da dispensa de licitação, atenderá aos princípios da eficiência e da celeridade, atendendo ao interesse público envolvido.

2 - OBJETO

2.1. Prestação de serviços de consultoria em comunicação, publicidade e planejamento estratégico para o Consurge - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de consultoria para ampliação da transparência e acesso à informação relacionados aos trabalhos do Consórcio/	Meses	12	R\$ 10.125,00	R\$ 121.500,00

CONSURGE.				
-----------	--	--	--	--

O valor estimado para essa contratação foi obtido a partir de pesquisa de mercado, cujo valor é de **R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais)**.

2.2. Serviços Oferecidos

- **Análise da Estratégia Atual:** Análise da estratégia de comunicação e publicidade do Consórcio, identificando pontos fortes e oportunidades de melhoria.
- **Plano de Ação:** Desenvolvimento de um plano de ação para fortalecer a imagem do Consórcio e a comunicação com os cidadãos.
- **Implementação e Monitoramento:** Implementação das estratégias propostas, com monitoramento contínuo e ajustes conforme necessário.
- **Diagnóstico Estratégico:** Análise detalhada da estratégia de comunicação e publicidade atual.
- **Mensagens-Chave:** Elaboração de mensagens-chave e diretrizes para garantir consistência em todas as plataformas.
- **Criação de Materiais de Comunicação:** Produção de folhetos, banners, apresentações e outros materiais para promover e informar sobre as atividades do Consórcio e prestar contas à população.
- **Planejamento de Campanhas:** Planejamento e execução de campanhas de conscientização, eventos e ações de engajamento cívico, com o objetivo de informar e envolver os cidadãos.
- **Estratégia de Marketing Digital:** Desenvolvimento de uma estratégia de marketing digital abrangente, alinhada aos objetivos do Consórcio, levando em consideração o público-alvo e as plataformas digitais relevantes.
- **Gestão de Mídias Sociais:** Orientação para gerenciamento das contas de mídias sociais do Consórcio, criação de conteúdo relevante, atualizações legislativas e interação proativa com os cidadãos.

3 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se pela necessidade da comunicação eficiente entre o Consórcio/CONSURGE e a sociedade, é fundamental para garantir a transparência, participação cidadã e conscientização coletiva. O Consórcio tem a responsabilidade de divulgar informações relevantes sobre serviços públicos, campanhas educativas, editais, eventos institucionais e outras iniciativas referente ao atendimento do SAMU.

Com a crescente digitalização da comunicação, a demanda por estratégias eficientes de publicidade institucional e marketing digital tornou-se essencial para alcançar um público mais amplo e diversificado. A contratação de uma empresa especializada garantirá qualidade

técnica e assertividade na disseminação das mensagens institucionais, assegurando que a população esteja bem informada sobre os serviços e ações do SAMU.

Além disso, a veiculação de conteúdos audiovisuais e a presença ativa nas redes sociais permitem maior participação social, ampliando a capacidade da administração pública de interagir com os cidadãos e atender suas necessidades informacionais de forma dinâmica e acessível.

O Consórcio/CONSURGE precisa conhecer melhor como funciona o processo comunicativo para corrigir os problemas e garantir qualidade no atendimento das urgências.

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A legislação aplicável à contratação do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei Federal Nº 14.133/2021; na Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. Os serviços descritos neste Termo de Referência, dadas as suas características, pautadas em especificações usuais de mercado e detentoras de padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, enquadram-se no conceito de serviços comuns.

5 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não haverá parcelamento da solução tendo em vista que a contratação será realizada por um único prestador de serviço.

6 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto esse não se enquadra como sendo bem de luxo. Sendo assim, os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado. Por se tratar de serviço comum, a contratação será realizada, preferencialmente, por **Dispensa de Licitação**.

Os bens a serem adquiridos possuem natureza comum pelo fato de sua escolha poder ser feita tão somente com base nos preços ofertados face as especificações usuais e não necessitam de avaliação minuciosa, pois são encontrados facilmente no mercado.

É considerado bem comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal no 14.133 de 2021:

"XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;"

A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre entes que caracteriza personalidade e subordinação direta.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS

CNPJ: 20.101.246/0001-67

licitacao@consurge.saude.mg.gov.br

(33) 3203-8863



do Contrato Administrativo, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Faz-se necessária a presente contratação de empresa especializada para atender a demanda da Assessoria de Comunicação. O trabalho da empresa contratada deve estar alinhado e subordinado aos objetivos estratégicos do consórcio.

Como dever, a licitação tem um sentido vinculante ao de regra. O que caracteriza uma regra é a sua predominância sobre outro modo de agir. A regra da licitação é uma regra de ação, preponderante. Ao configurar o dever, o constituinte foi claro e não deixou dúvidas em relação ao que desejava. A validade do contrato, como instituto jurídico, está diretamente relacionada ao cumprimento de um dever. Um dever que não pode ser afastado quer pela atividade legislativa, quer pela administrativa.

A licitação é um procedimento administrativo que se traduz em uma série de atos, que obedecem a uma sequência determinada pela Lei, e tem por finalidade a seleção de uma proposta, de acordo com as condições previamente fixadas e divulgadas, em razão da necessidade de celebrar uma relação contratual. A licitação, assim, tem uma finalidade imediata e outra mediata. A imediata é a seleção de uma proposta vantajosa, segundo condições prévias e objetivamente fixadas. A mediata é a celebração do contrato.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “C”, e art. 40, §1º, inciso I, dal Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1. Após minucioso levantamento de mercado e análise comparativa de soluções similares, concluiu-se que a contratação de uma única empresa especializada para executar um conjunto de serviços correlatos é a mais adequada, tanto em termos de custo-benefício quanto de qualidade técnica. Está previsto que a empresa contratada disponibilize um conjunto de profissionais com alto nível de qualificação, com competências específicas para a execução do escopo definido.

A empresa contratada contribuirá para o aprimoramento da comunicação de boa qualidade e dar suporte a toda a demanda das redes sociais, visto que as redes sociais são ferramentas importantes para ampliar a divulgação de serviços e informações que serão publicadas. No foco principal, deve estar a divulgação das atividades institucionais, com ênfase no apoio às ações do Consórcio.

A solução adotada está em plena consonância com os objetivos estratégicos do CONSURGE, notadamente no que concerne à ampliação dos canais de comunicação institucional, à promoção da transparência administrativa, à otimização dos recursos públicos e à garantia do acesso à informação pela população, fortalecendo assim o exercício da cidadania e o controle social sobre os atos administrativos, em alinhamento com os princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem a Administração Pública.

8 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Diagnóstico Estratégico:

- Análise abrangente do cenário atual, identificando forças, fraquezas, oportunidades e

ameaças, para criar uma estratégia personalizada que fortaleça a imagem e a mensagem do Consórcio, incluindo a criação de uma nova marca.

- Análise de pesquisas existentes para orientar a elaboração das estratégias.

8.2. Comunicação e Engajamento:

- Elaboração de um plano de comunicação abrangente.
- Desenvolvimento de estratégias de posicionamento, ações, roteiros, vídeos e anúncios, alinhados com a mensagem e identidade do Consórcio.

8.3. Engajamento Comunitário:

- Planejamento e execução de eventos.
- Implementação de estratégias para engajamento das populações das cidades consorciadas.
- Identificação de questões críticas e preocupações da comunidade.

8.4. Proposta de Prestação de Serviços de Planejamento Estratégico:

Elaboração de um planejamento estratégico com os seguintes elementos:

- Objetivo geral a ser alcançado.
- Lista de ações e atividades a serem executadas.
- Cronograma (data de início e fim de cada ação ou atividade).
- Orçamento alocado para cada ação.
- Responsável pela execução de cada ação.
- Objetivos específicos de cada ação.
- Identificação de riscos e planos de contingência.
- Elaboração do planejamento estratégico em áreas determinadas pelo Consórcio, para garantir a efetividade das ações em prol da população:

a) Análise de conjuntura.

b) Análise orçamentária.

c) Definição dos projetos a serem implementados.

- d) Definição das direções estratégicas.
- e) Gestão por operações.
- f) Estabelecimento de procedimentos e critérios de avaliação.
- g) Avaliação de resultados.

8.5. Qualificação da Equipe:

- Apresentações, reuniões e palestras para orientar a equipe do Consórcio sobre comunicação e marketing, auxiliando no enfrentamento de desafios e interações com a comunidade.

Acompanhamento:

- Reuniões periódicas (quinzenais de forma híbrida) para coordenação, orientação e acompanhamento das ações.

8.6. Proposta de Prestação de Serviços de Gestão de Marketing Digital

8.6.1. Objetivo:

Fortalecer a presença online do Consórcio e promover uma comunicação eficaz com a comunidade, ampliando o alcance e a visibilidade das ações do Consórcio.

8.6.1.1. Serviços Oferecidos:

- 1 - Estratégia de Marketing Digital:** Desenvolvimento de uma estratégia digital alinhada aos objetivos do Consórcio, levando em consideração o público-alvo e as plataformas digitais.
- 2 - Gestão de Mídias Sociais:** Gestão das contas de mídias sociais, criação de conteúdo relevante, compartilhamento de atualizações de ações do NEP e do CONSURGE.
- 3 - Criação de Conteúdo:** Produção de conteúdo de qualidade, incluindo layouts para postagens que destacam as realizações, projetos e iniciativas do Consórcio, mantendo os cidadãos informados e engajados.
- 4 - Campanhas de Anúncios Online:** Planejamento e execução de campanhas de anúncios online direcionadas, visando aumentar a conscientização sobre as atividades do Consórcio e direcionar o público para informações relevantes.
- 5 - Monitoramento e Análise:** Monitoramento contínuo das métricas de desempenho, análise do engajamento do público, alcance das publicações e eficácia das campanhas, com relatórios detalhados para otimização das estratégias.

8.7. Proposta de Prestação de Serviços de Produção de Vídeos

- 1 - Produção de vídeos institucionais para o Consórcio.**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS**

CNPJ: 20.101.246/0001-67

licitacao@consurge.saude.mg.gov.br

(33) 3203-8863



2 - Elevação da qualidade do conteúdo audiovisual, garantindo vídeos informativos, envolventes e profissionais.

3 - Reforço da presença digital do Consórcio, aproveitando as plataformas de mídia social e outros canais para ampliar o alcance do conteúdo.

4 - Pré-produção: Planejamento, roteirização e pesquisa para garantir a eficácia de cada vídeo.

5 - Pós-produção: Edição e montagem dos vídeos, incluindo trilha sonora, gráficos, legendas e efeitos visuais, para criar um produto final atraente.

6 - Otimização para Plataformas Digitais: Adaptação dos vídeos para diferentes formatos, garantindo que sejam adequados para compartilhamento em sites, redes sociais e outras plataformas digitais.

9 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O serviço deverá ser prestado dentro do prazo do contrato. A autorização de fornecimento que será enviada a empresa vendedora via e-mail, devendo esta acusar o recebimento da mesma.

9.2. A Contratada deverá utilizar equipamentos reconhecidamente profissionais que garantam a qualidade de áudio e vídeo do material final;

9.3. Realizar a edição e tratamento de todo o material audiovisual coletado e produzido junto ao Contratante.

9.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, sendo de total responsabilidade da Contratada o fornecimento de todas as ferramentas e mão de obra necessárias.

9.5. A contratada deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.6. A Contratada não poderá utilizar usar áudios e imagens de pessoas ou logomarcas/símbolos em fotos ou vídeos com finalidade comercial ou qualquer outro fim, sendo somente utilizado para os serviços solicitados e autorizados pelo Contratante, com a devida autorização das partes envolvidas.

9.7. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.8. Será de responsabilidade da pessoa jurídica contratada o transporte de seus funcionários e frete dos equipamentos até os locais onde serão executados os serviços.

10 - EQUIPE TÉCNICA

A empresa contratada deverá garantir que a equipe técnica seja composta por profissionais qualificados e experientes, capazes de executar as atividades solicitadas com a máxima qualidade e dentro dos prazos estipulados.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de serviços de comunicação institucional e publicidade prestados por intermédio de agência especializada, o Consórcio/ CONSURGE pretende desempenhar sua missão e competências institucionais de disseminar os conteúdos do Consórcio junto à sociedade com maior eficiência e eficácia, em decorrência da melhor qualidade técnica dos serviços prestados e da tempestividade promovida pelos procedimentos contratuais à publicidade institucional.

Ressalta-se que a expertise das agências contratadas, com profissionais qualificados e instrumentos capazes de oferecer as melhores e mais inovadoras soluções publicitárias para apoiar a atuação do CONSURGE, aliada com as dinâmicas de execução dos serviços previstas no instrumento contratual possibilitam maior celeridade ao desenvolvimento da publicidade e, conseqüentemente, o melhor atendimento das necessidades de comunicação da administração, no enfrentamento dos desafios vivenciados no dia a dia do Consórcio.

12 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

12.2. Requisitos Técnicos Operacionais

12.2.1. Equipe Técnica Qualificada:

A contratada deverá dispor de equipe multidisciplinar composta por profissionais habilitados e com experiência comprovada, incluindo:

- Jornalista profissional com registro válido no órgão competente, responsável pela produção e edição de conteúdo;
- técnico para captação de imagens aéreas (aplicável ao item 1);
- Editor gráfico com experiência jornalística;

12.2.2. Infraestrutura e Recursos Tecnológicos:

A contratada deverá dispor de infraestrutura adequada para a execução dos serviços, incluindo:

- Equipamentos profissionais para captação de imagens em alta resolução;
- Drone ou equipamento similar para captação de imagens aéreas;

- Parque gráfico próprio ou terceirizado com capacidade para a produção dos exemplares físicos com a qualidade e tiragem exigidas;
- Plataforma digital para disponibilização do conteúdo online, com interface amigável e recursos de acessibilidade.

12.2.3. Formato Impresso e Digital:

As publicações deverão ser veiculadas simultaneamente em ambos os formatos, observando as seguintes especificações:

- Versão impressa em papel de qualidade adequada, com gramatura mínima de 75g/m², impressão colorida, formato tabloide ou standard;
- Versão digital responsiva, acessível em diferentes dispositivos (computadores, tablets e smartphones), com recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência, conforme diretrizes de acessibilidade para conteúdo web (WCAG);
- Sistema de notificação digital para divulgação das novas edições ou conteúdos relevantes;
- Arquivo digital em formato PDF para armazenamento e consultas futuras.

12.2.4. Padrões de Qualidade Editorial:

A contratada deverá observar rigorosos padrões de qualidade na produção de conteúdo, comprometendo-se a:

- Produzir matérias com clareza, objetividade e correção gramatical;
- Alinhar o conteúdo às diretrizes institucionais e políticas públicas da Administração do CONSURGE;
- Garantir a veracidade e precisão das informações veiculadas;
- Utilizar linguagem acessível e inclusiva, adequada aos diversos públicos-alvo;
- Submeter previamente o conteúdo à aprovação do setor competente da Administração do CONSURGE;
- Observar os princípios éticos do jornalismo e da comunicação pública;
- Respeitar os direitos autorais e de imagem de terceiros;
- Realizar a revisão ortográfica e gramatical de todo o material antes da publicação.

12.5.6. Prazos e Cronograma de Execução:

A contratada deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos para a execução dos

serviços, conforme cronograma a ser definido em conjunto com a Administração do CONSURGE, com previsão de:

- Prazo máximo para produção e envio de conteúdo para aprovação;
- Prazo para ajustes e correções solicitadas pela contratante;
- Periodicidade das publicações e distribuição dos exemplares;
- Prazos para a entrega dos relatórios de métricas e engajamento.

12.5.7. Confidencialidade e Segurança da Informação:

A contratada deverá garantir a confidencialidade e segurança das informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, comprometendo-se a:

- Não divulgar informações sigilosas ou de uso restrito;
- Utilizar as informações exclusivamente para os fins contratados;
- Adotar medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança das informações;
- Observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no tratamento de dados pessoais eventualmente acessados.

13 - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15 - PERÍODO DE VIGÊNCIA

A vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse comum entre as partes, mediante termos aditivos, até o limite de 120 (cento e vinte meses).

16 - TIPO DE LICITAÇÃO SUGERIDA

Objetivo da dispensa de licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexibibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei

14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação: I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Após o decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 , os valores de contratação direta foram atualizados para:

• R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)

17 - MODALIDADE SUGERIDA – DISPENSA FÍSICA

A referida aquisição acontecerá por meio de contratação direta na modalidade Dispensa de Licitação, por meio do sistema de Dispensa Física, previsto no artigo 75, II e §§ 1º A 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, Lei Complementares e disponível no sítio eletrônico: <http://consurge.saude.mg.gov.br>.

18 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

18.1. O prazo de execução do(s) serviço(s) começará a fluir a partir do (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Nota de Autorização de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante do CONSURGE.

18.2. A equipe contratada deverá acompanhar, presencialmente, todas os serviços e ações de interesse da administração, a fim de garantir que as informações publicitárias e as campanhas institucionais reflitam com precisão as atividades em andamento.

18.3. A empresa contratada será responsável pela presença em eventos institucionais e no acompanhamento de autoridades públicas durante ações e eventos oficiais promovidos pelo CONSURGE, garantindo visibilidade e suporte em tempo real nas ações de comunicação.

18.4. A empresa contratada deverá estar disponível para executar as solicitações urgentes da Administração, com prazo máximo de 3 (três) horas após a solicitação, de forma a garantir a agilidade necessária para a implementação de ações publicitárias de emergência ou alterações de última hora.

19 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o(a) Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência Do Leste de Minas, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.6. A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 29 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas.

19.7. A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 29 deste TR, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas

19.8. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

19.9. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

20 - VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA

20.1. O objeto deste Termo de Referência não é vinculado a outro objeto para a sua execução, trata-se de contratação isolada.

21 - DO RECEBIMENTO

21.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133).

21.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

21.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

21.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

21.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

21.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

21.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

21.9. Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

21.10. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas, quando for o caso;

21.11. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

21.12. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

21.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

21.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

21.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

21.16. Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

21.17. O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

23 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais)**.

24 - REAJUSTE

24.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

24.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

24.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

24.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

24.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

25- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

25.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus anexos;

25.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

25.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados.

25.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

25.5. Efetuar o pagamento devido pela execução do(s) serviço(s) dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

25.6. Acompanhar as visitas, inspeções, reuniões solicitadas pela CONTRATADA.

25.7. Prestar, por meio do Gestor do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao(s) serviço(s) contratado(s) que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

25.8. Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do Contrato.

25.9. Proporcionar os recursos necessários, técnicos e logísticos, dentro dos locais de

instalação dos equipamentos para que a CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

25.10. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que devidamente credenciados, às suas dependências para a realização dos serviços.

25.11. Aplicar as sanções previstas, assegurando à CONTRATADA o contraditório e à ampla defesa.

26 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

26.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

26.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

26.3. Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

26.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

26.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Aviso de Dispensa Eletrônica, o valor correspondente aos danos sofridos;

26.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

26.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS**

CNPJ: 20.101.246/0001-67

licitacao@consurge.saude.mg.gov.br

(33) 3203-8863



5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

26.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

26.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

26.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

26.11. Paralisar, por determinação do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

26.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

26.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

26.14. Submeter previamente, por escrito, ao Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

26.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

26.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

26.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

26.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

26.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento

do contrato;

26.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

26.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul;

26.22. Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

26.23. Ceder ao Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

27- PAGAMENTO

27.1. Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos serviços discriminados nas respectivas notas de autorização de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto. O pagamento será efetuado de acordo com o serviços de prestados.

27.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Consórcio/CONSURGE, CNPJ Nº:20.101.246/0001-67, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

27.3. A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Consórcio/CONSURGE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

27.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras

27.5. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Consórcio/CONSURGE.

27.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS

CNPJ: 20.101.246/0001-67

licitacao@consurge.saude.mg.gov.br

(33) 3203-8863



Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

27.7. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

27.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

28 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

28.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais (art. 91, §4º da Lei Federal nº 14.133/21), tais como:

28.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

28.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

28.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

28.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

29 - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

a. A Gestão, o Gestor Substituto e a fiscalização da presente contratação ficarão, preferencialmente, a cargo da Sra. Vanilza Berçan Melandes – Assessora de Comunicação que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

b. A fiscalização não permitirá que seja executado serviço em desacordo com as normas preestabelecidas pelo Contratante;

- c.** Reserva-se ao Contratante o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do gestor do contrato ou por alguém designado por este, nos moldes descritos na Lei Federal Nº 14.133/2021;
- d.** Cabe à fiscalização do Contratante: Notificar a Empresa, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência;
- e.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- f.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim
- g.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- h.** - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.
- i.** Além da documentação anteriormente listada, as licitantes deverão observar as demais exigências correlatas à fase de habilitação, porventura definidas no Instrumento Convocatório.

30 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Consórcio/CONSURGE. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA	FONTE
99.01.01.10.122.0051.2001.3.3.90.39.00 - F 015	Manutenção Administrativa Consurge	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

31 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À HABILITAÇÃO

31.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro comercial no caso de firma individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS**

CNPJ: 20.101.246/0001-67

licitacao@consurge.saude.mg.gov.br

(33) 3203-8863



- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

31.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

31.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata) expedida pelo Cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, emitida, a no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos documentos.
- b) A licitante que estiver com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, se apresentar o plano de recuperação da empresa devidamente aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei nº 11.101/2005, poderá ser considerada habilitada, desde que demonstre e cumpra com todos os demais requisitos de habilitação exigidos neste Termo de Referência.
- c) Será considerada data inferior a 90 (noventa) dias, caso a certidão apresentada expresse sua validade inferior ao estabelecido na letra “a” do item 31.3 do presente Termo de Referência.

31.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

31.4.1. Capacidade técnica, comprovada mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de características semelhantes ao objeto da contratação;

31.4.2. Capacidade estrutural, comprovada por meio da descrição e comprovação da infraestrutura disponível (equipamentos, instalações, softwares, pessoal técnico), apta a assegurar o pleno atendimento às exigências do contrato;

31.4.3. A empresa deverá apresentar currículo dos profissionais que atuarão na execução dos serviços, demonstrando sua formação, qualificações e experiências anteriores relacionadas ao objeto contratado;

31.4.4. A empresa deverá comprovar ser produtora de vídeo, não sendo admitida a terceirização dos serviços.

31.4.5. Comprovar a produção de vídeos, o que engloba a contratação de apresentadores, repórteres, roteiristas, equipe de filmagem, edição de vídeo, desenho de som e equipamentos. Além do espaço preparado para gravação (estúdio) e de programas de computador para edição de vídeo, de áudio, de projetos gráficos e de animações.

31.4.6. A contratada deverá possuir estrutura técnica mínima que viabilize a boa prestação dos serviços, observando o seguinte:

31.4.7. Infraestrutura tecnológica para transmissão ao vivo via streaming.

31.4.8. Equipamentos de boa qualidade cuja responsabilidade ficará totalmente a cargo da contratada em todos os aspectos legais pertinentes a gestão, administração dos produtos, seguro e pagamentos, de modo que se assegure a qualidade na elaboração dos produtos requeridos, sendo necessário, no mínimo, banco de som e trilhas sonoras e banco de imagens e vídeos.

31.4.9. Exigir-se-á declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

31.4.10. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

31.4.11. O licitante deverá declarar detalhadamente, na proposta comercial, a relação dos recursos materiais que serão colocados à disposição para execução do contrato.

32 - SANÇÕES ADMINISTRATIVA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Consórcio/CONSURGE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor

total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na Lei ° 14.133/21.

- b)** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d)** Advertência.
- e)** À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio/CONSURGE e, pelo período de até 05 (cinco) anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas no Decreto 11.462/2023 e na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Consórcio/CONSURGE, via Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Consórcio/CONSURGE.

As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

33 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O Consórcio/CONSURGE poderá, por despacho fundamentado da Pregoeira Oficial e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da Pregoeira, devidamente fundamentado.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS

CNPJ: 20.101.246/0001-67

licitacao@consurge.saude.mg.gov.br

(33) 3203-8863



A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo da Lei Federal nº 14.133/21

Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Consórcio/CONSURGE comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Governador Valadares/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado por escrito a Pregoeira Oficial, na Gerência de Logística.

A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e Decreto nº 11.462/23.

34 - PROTEÇÃO AMBIENTAL

É obrigação da Contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

35 - CONDIÇÕES GERAIS

O Consórcio/CONSURGE e a contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

Qualquer tolerância por parte do Consórcio/CONSURGE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o Consórcio/CONSURGE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

A contratação dos serviços não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio/CONSURGE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada designadas para a execução do objeto, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS**

CNPJ: 20.101.246/0001-67

licitacao@consurge.saude.mg.gov.br

(33) 3203-8863



A contratada, por si, seus agentes, prepostos ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Consórcio/CONSURGE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Consórcio/CONSURGE direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio/CONSURGE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.

36 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

É facultada a Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

No Credenciamento e no julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação, classificação e ampliar a competitividade entre os participantes.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, sendo a Agente de Contratação autoridade competente para julgar esses atos.

O Aviso de Contratação objeto desta licitação deverá ser divulgado para os possíveis interessados no site do Consórcio/CONSURGE no seguinte endereço: www.consurge.saude.mg.gov.br.

Governador Valadares - MG, 16 de abril de 2025.

VANILZA BERÇAN MELANDES
Assessora de Comunicação

ERNANY OLIVEIRA DUQUE JÚNIOR
Diretor Executivo